

CONTRATO Nº 001-2015.03.09.24.PP.FAS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM P J CARVALHO MAIA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Sra. FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO, doravante denominado de CONTRATANTE e **P J CARVALHO MAIA – ME**, com sede em Fortaleza à Rua N (Esplanada Castelão), n.º 15, Sala 04 - Boa Vista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.918.706/0001-70, representada por LUCINILSON RIBEIRO PORTO, CPF Nº 567.621.603-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS (KITS BEBÊ), DESTINADOS AS GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2016.05.04.23-PP-FAS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BANHEIRA 20 LITROS, Produto anatômico, não tóxico, durável, leve, pratico. Válvula de PVC com lacre, facilitando o escoamento da água. Com apoio para saboneteira e shampoo. Válvula de PVC livre de ftalatos. Comprimento: 71 cm, largura: 39cm, altura: 21cm.	UND	480	29,00	13.920,00
2	BOLSA BEBÊ, Bolsa de bebe importada em poliéster, medidas: 40x30x13 cm.Em material atóxico tipo poliester,com bolso grande com zíper central contendo um maraca motivos infantis cores variadas e tema animais com alça tira colo em nylon e logomarca do município medindo 6x8cm na parte frontal.	UND	480	32,00	15.360,00
3	KIT DE CALÇAS RECÉM NASCIDO, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição) cor variadas (branca. bege. Amarela, verde, entre outras cores) tamanho: único recém nascido (veste bebes de 1 a 3 meses) modelo: calça para recém nascido	UND	480	8,50	4.080,00
4	PACOTE COM 5 FRALDAS DE PANO, tecido: 100% algodão. Aplicação: pode ou não vir com bordado, cor: branco, tamanho: 70 cm x 70 cm	UND	480	12,00	5.760,00
5	KIT COM 3 CAMISETAS, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição) aplicação: silkscreen, cor: variada (vermelha, verde, rosa, entre outras cores) tamanho: único recém-nascido (veste bebes de 1 a 3 meses) modelo: camiseta regata recém nascido	UND	480	7,00	3.360,00
6	TOALHA BANHO SILKADA, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição), aplicação: silkscreen, cor: variadas (detalhes em rosa e azul) tamanho: único (90x80 cm) modelo: toalha com	UND	480	15,00	7.200,00



	capuz				
7	MACACÃOZINHO/ CONJUNTO ALGODÃO RECÉM NASCIDO, tecido: 100% algodão (podendo variar a composição) aplicação: pode ou não vir com silkscreen, bordado, broches e/ou outras aplicações. Cor: variadas (podendo vir varias cores em uma única peça, como mostra nas fotos). tamanho; único (RN). modelo: variados (com manguinha, regata, vestidinho, com gola pólo e/ou outros modelos - podendo ir peças femininas e/ou masculinas no pacote.	UND	480	22,00	10.560,00
8	CONJUNTO PAGÃO EM MALHA - 3 PEÇAS - RN, disponível em varias cores, composição: 100% algodão. Manta em algodão. Composição: tecido percal 100% algodão. Tamanho 85x75 cm. Material: algodão.	UND	480	17,00	8.160,00
9	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML, shampoo infantil neutro 200ml. Testado oftalmo e dermatologicamente.	UND	480	9,50	4.560,00
10	COLÔNIA SUAVE INFANTIL 200ML, infantil, testado dermatologicamente.	UND	480	9,50	4.560,00
11	SABONETE INFANTIL EM BARRA 80GR, sabonete infantil em barra 80 gr. O sabonete foi especialmente elaborado com ingredientes que limpam suavemente e proporcionam maior maciez para a pele do bebe, é dermatologicamente testada e não irrita a pele, proporcionando uma limpeza suave e segura. Além disso, seu exclusivo formato anatômico encaixa-se perfeitamente nas mãos e não escorrega.	UND	480	3,80	1.824,00
12	CONJUNTO INFANTIL ESCOVA, PENTE E SABONETEIRA, conjunto infantil escova, pente e saboneteira - Embalagem tipo cartucho contendo 1 (uma) unidade de cada produto. Todos os produtos são produzidos em poliestireno e/ou polipropileno e/ou polietileno, materiais atóxicos com garantia de qualidade.	UND	480	12,50	6.000,00
13	REDE INFANTIL COR NEUTRA, dimensões: 1,54 m x 1,17 m. comprimento: +/- 800 g. capacidade máxima de carga: 12 kg. Composição: brim 100% algodão.	UND	480	29,00	13.920,00
14	SAÍDA DE MATERNIDADE. Saída de maternidade branca para bebe composta por manta e macacão. Material: macacão e manta 100% algodão na parte branca e 39% poliéster.	UND	480	27,95	13.416,00
15	MOSQUITEIRO PARA REDE, composição: 100% poliamida. Dimensões: 1.60m x 3.20m. Cores: variadas.	UND	480	13,00	6.240,00
16	KIT HIGIENE INFANTIL. Kit higiene com 3 unidades de potes em plástico personalizamos.	UND	480	21,00	10.080,00
VALOR TOTAL R\$					129.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

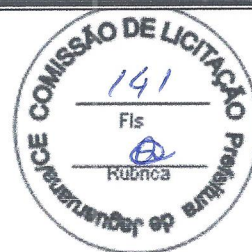
6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, compostos em kits, sendo as embalagens padronizadas, contendo um produtos de cada item. Devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de



Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão de Benefícios Eventuais	1201 - Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social, Habitação e Segurança Alimentar	08.244.0202.2.063	33.90.32.00 Sub-elemento 33.90.32.99

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

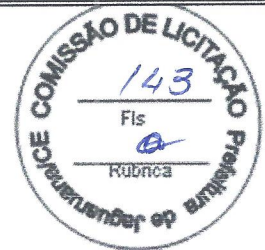
8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas



hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepos- tos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 17 de maio de 2016.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
CONTRATANTE

P. J. CARVALHO MAIA - ME
CNPJ 22.918.706/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. [Assinatura]
CPF: 649.910.323-34

02. [Assinatura]
CPF: 047.006.303-37